Parecer: 40/2025

Processo: 158/2025

Assunto: Serviços de videomonitoramento e serviços de telecomunicações oferecido por meio de fibra óptica

Interessada: AGRESE

Conclusão: POSSIBILIDADE

Destino: DIRETORIA PRESIDENCIAL

Aracaju/SE, 23de maio de 2025.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. ART.75, II, § 2º DA LEI 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023. – POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo em que se analisa previamente o modelo de procedimento licitatório a ser adotado para a contratação de serviços de videomonitoramento e serviços de telecomunicações oferecido por meio de fibra óptica para garantir a segurança do prédio da AGRESE.

Mediante Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborado pela Diretoria Administrativa e Financeira, foi solicitada a aquisição de serviços de videomonitoramento e telecomunicações por meio de fibra óptica, vejamos a Motivação/Justificativa trazida no DFD:

> "O objetivo desta contratação é a garantia da segurança patrimonial da Agrese e a continuidade dos serviços de telecomunicações oferecido por meio de fibra óptica, assegurando a confiabilidade nas recptações e dowloads das imagens.
>
> Além de ser imprescindível a contratação dos serviços para o desenvolvimento dos trabalhos, com o acesso da rede mundial de computadores, para consultas aos sites oficiais, atualizações de cadastro, download/upload de dados e etc, proporcionando a exercução das atribuições de forma rápida e eficiente."

Conforme visto no Termo de Referência anexado aos autos, o preço estimado da contratação é de R$ 124.914,00 (cento e vinte e quatro mil novecentos e quatorze reais).

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: OZTL-QD2F-MJSP-UMCM

Desse modo, foi apontada a hipótese de contratação direta por Dispensa de Licitação, a qual se analisará no decorrer deste parecer.

O processo foi instruído com DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD; DESPACHO Nº 853/2025-AGRESE; DESPACHO Nº 855/2025-AGRESE; DESPACHO Nº 847/2025-AGRESE; PORTARIA Nº 03/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025; PESQUISA DE PREÇOS; ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP; TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS; DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO; DETALHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por fim, o DESPACHO Nº 1087/2025-AGRESE encaminhou os autos a esta procuradoria para análise e emissão de parecer.

É o relatório, no essencial.

III – MÉRITO.

Inicialmente, o processo foi remetido a esta Procuradoria para a análise prévia dos aspectos jurídicos do procedimento licitatório, o qual deve atender as normas prescritas no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e no Decreto nº 342 de 28 de junho de 2023.

O inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal traz a obrigatoriedade imposta ao Poder Público de promover procedimento licitatório sempre que se pretender contratar obras, serviços, compras e alienações, ressalvando-se os casos específicos trazidos pela legislação. Tal previsão existe pois nem sempre o procedimento licitatório determina uma contratação mais vantajosa, motivo pelo qual, entende-se que a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.

Nos casos de realização de contratação direta pela Administração Pública, o art. 72 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre os atos e procedimentos necessários à instrução processual. Nesse mesmo sentido, o Decreto nº 342/2023 disciplina que o processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

> Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
>
> I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: OZTL-QD2F-MJSP-UMCM

III– parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV– demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – indicação do dispositivo legal aplicável;

X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;

XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;

XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e

XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que 47 possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

§ 1º quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Pública, ou por outro meio idôneo.

§ 2º O processo de contratação direta será instruído pelo setor requisitante, com o auxílio, se necessário, de agente ou comissão de contratação, formalmente designados para este fim.

Conforme análise do Documento de Formalização da Demanda – DFD e ao Termo de Referência, ambos anexados aos autos, pretende-se realizar contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, sob a justificativa de que o valor estimado da contratação é de R$ 124.914,00 (cento e vinte e quatro mil novecentos e quatorze reais).

Neste sentido, o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 discorre sobre a possibilidade de contratação direta por meio de dispensa de licitação nos casos em que o valor da contratação seja reduzido. Vejamos:

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: OZTL-QD2F-MJSP-UMCM

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)
>
> (...)

Além disso, nas hipóteses elencadas no dispositivo acima mencionado, quando realizadas por autarquias, como no caso da AGRESE, este limite financeiro é dobrado, a teor do §2º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021:

> § 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Faz-se necessário mencionar ainda o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, *caput*, inciso XXII	R$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, *caput*, inciso III	R$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, *caput*, inciso I	R$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, *caput*, inciso II	R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, *caput*, inciso IV, alínea "c"	R$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Tomando por base o valor estimado da futura contratação, qual seja R$ 124.914,00 (cento e vinte e quatro mil novecentos e quatorze reais), como descrito no Termo de Referência anexado aos autos, a aquisição pretendida não ultrapassará o limite estabelecido no art. 75, II e seu § 2º o qual seria, segundo o Decreto nº 12.343/2024, R$125.451,18 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos).

Considerando a legislação aplicável ao caso em tela, bem como o Termo de Referência juntado aos autos, esta Procuradoria, inicialmente, entende que nada obsta ao prosseguimento da contratação por meio de Dispensa de Licitação pelo Valor.

Outrossim, convém destacar que devem ser acostados aos autos todos os elementos exigidos pelo art. 99 do Decreto n.º 342 de 28 de junho de 2023, como exposto acima. Ademais, é crucial ressaltar a necessidade de seguir o fluxo estabelecido pelo referido Decreto.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: OZTL-QD2F-MJSP-UMCM

Por fim, impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Além disso, ressalta-se que não cabe a esta Procuradoria analisar o objeto da necessidade técnica pretendida, mas tão-somente verificar aspectos jurídicos em destaque.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, com lastro nos fundamentos acima citados, não vislumbramos óbice ao prosseguimento da presente contratação direta por Dispensa de Licitação pelo Valor, com fundamento no art. 75, II, § 2º da Lei 14.133/21, desde que atendidas as recomendações aqui aduzidas, em especial:

a) Acostar aos autos todos os elementos exigidos pelo art. 99 do Decreto n.º 342 de 28 de junho de 2023 para a regular instrução do feito;

b) Abertura do processo de aquisição por Dispensa em razão do Valor, pelo agente de contratação ou Equipe/Comissão de contratação;

c) Análise e deliberação do Controle Interno opinando sobre a adequação, pertinência do procedimento e conferência dos documentos que instruem todo o processo.

É pertinente ressaltar que este parecer é meramente opinativo, que foi levado em consideração os documentos presentes nos autos do **Processo n°158/2025**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ao Gabinete do Diretor-Presidente para conhecimento.

Danielle Fantim da Paixão
Procuradora-Chefe da AGRESE

Luiz Hamilton Santana De Oliveira
Diretor Presidente da AGRESE
ciente e de acordo.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: OZTL-QD2F-MJSP-UMCM

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OZTL-QD2F-MJSP-UMCM

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/09/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO ***45776*** PROCURADORIA - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 27/05/2025 11:24:56 (Docflow)
- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA ***59553*** DIRETORIA PRESIDENCIAL - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 28/05/2025 09:34:01 (Docflow)